**MENSAGEM N° 46/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

 Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que, **“Reserva aos negros, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.”.**

 A presente proposta, proveniente do Processo Administrativo nº 7.413/24 – PMV, visa mitigar a discriminação no acesso a cargos públicos sofrida pela população negra, sendo uma importante ferramenta para tentar solucionar o problema da desigualdade social e do racismo institucional ainda presente no aparelho de Estado.

Importante registrar que a presente iniciativa se alinha aos preceitos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

 Valinhos, 13 de agosto de 2024.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

 **Prefeita Municipal**

### Anexo: Projeto de Lei.

**Ao**

Excelentíssimo Senhor

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**

# **PROJETO DE LEI**

**Reserva aos negros, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.**

 **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reservadas aos negros, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito do Município de Valinhos.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em concursos públicos for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas para candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**Art. 2º** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo único.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, terá sua investidura no cargo ou emprego público invalidada, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Para verificação da veracidade da autodeclaração, será designada uma Comissão com competência deliberativa, na forma de Decreto regulamentar.

§ 1º As formas e os critérios de verificação da veracidade da autodeclaração deverão considerar, exclusivamente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

§ 2º Fica facultado ao Município de Valinhos delegar as atribuições da Comissão de Avaliação à entidade organizadora do concurso público, eventualmente contratada, devendo tal delegação constar do edital do concurso correspondente.

**Art. 4º** Candidatos negros concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 4º O número de candidatos inscritos e admitidos no concurso deverá ser de conhecimento público, assegurando a transparência do referido concurso.

**Art. 5º** A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

**Art. 6º** Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

**Art. 7º** A Secretaria de Administração será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

 Prefeitura do Município de Valinhos,

 Aos ...

 **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal